ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Lei nº 192

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Telecomunicação de Pernambuco S.A TELPE , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicação de Pernambuco S.A - TELPE- com a interferência da Secretari a de Planejamento do Estado de Pernambuco - SEPLAN -PE , por intermédio da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco - FIAM . objetivando o conclusão do Município no sistema nacional de Telecomunicação , através de um circuito irterurbano.

Parágrafo único- O convênio de que se trata este artigo, é uma decorrencia do convênio gestor selebrado entre o Estado de Pernambuco S.A DIGO ENTRE O Estado de Pernambuco e a Telecomunicação de Pernambuco S.A TELPE com esse objetivo.

Art. 2º- Para o efetivo cumprimento das obrigaçoes decorrente do convênio de que trata o artigo anterior o Município cederá a TELPE:

I- Local destinado a instalação respectiva , cabine telefônica e seus equipamentos;

II- Terreno para instalação de uma Torre estraiada;

III- Um ponto de alimentação AC 11) ou 220 volts para equipamentos de iluminação;

IV - Servidor que se encarregará da operação do sistema telefômico implantado.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º- Revogando-se as disposiçoes em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 09 de junho de 1980.

Edvaldo Pinto Machado
SECRETARIO

Edvaldo Antonio da Silva
PRESIDENTE